

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:004

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a rubrica da despesa inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1933-1934 pela seguinte: «Despesas de ordem pública de carácter reservado, compreendendo as da polícia de vigilância e defesa do Estado, criada pelo decreto n.º 22:992, de 29 de Agosto de 1933», e é adicionada à respectiva verba a importância da dotação do n.º 2) do artigo 69.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento, eliminando-se, nesta conformidade, a rubrica correspondente a esta dotação.

§ único. Fica autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a fazer, de harmonia com o determinado no corpo deste artigo, os necessários averbamentos nos documentos de despesa já realizada em conta do citado n.º 2) do artigo 69.º

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 23:002

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e mandada pôr definitivamente em execução com os seus cinco anexos a Ordenança do Serviço Naval que pelo decreto n.º 19:574, de 9 de Abril de 1931, havia sido mandada pôr provisoriamente em execução.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Bengo* passe ao estado de completo desarmamento.

Ministério da Marinha, 30 de Agosto de 1933.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:003

Sendo necessário proceder à inscrição orçamental da verba de 60:000.000\$ destinada à construção de dois hospitais escolares em Lisboa e Porto, autorizada pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho último, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e com a classificação abaixo indicada é feita a seguinte inscrição de verba:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 1.º

Hospitais escolares

Artigo 1.º—Construção de hospitais escolares em Lisboa e Porto:

Para pagamento de todas as despesas referentes à construção destes hospitais, incluindo a compra ou expropriação dos terrenos . . . 60:000.000\$

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 23:004

Devendo, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, transitar para o actual ano económico os saldos das dotações para obras de edificios públicos mandadas incluir no orçamento que vigorou para o ano económico de 1932-1933 de conta do empréstimo de 115:000.000\$ autorizado para a conclusão da construção dos referidos edificios pelo § 3.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, e artigo 1.º do decreto n.º 22:186, acima referido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e com fundamento na última parte do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1932-1933 são transferidos para o orçamento do mesmo Ministério actualmente em vigor os saldos das dotações destinadas à conclusão de edificios públicos, a que se referem o decreto-lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e a relação publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1933, constantes do mapa junto, que, baixando assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.